



FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RENATA FERNANDES DE SOUSA

**A (IN)EFICÁCIA NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO-CE**

Orientador(a): Prof. Esp. Francisco Roney de Sousa Ribeiro

Tianguá – CE

2023.2

RENATA FERNANDES DE SOUSA

A (IN)EFICÁCIA NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO-CE

Monografia apresentada a Faculdade
ViaSapiens – FVS como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador(a): Professor (a) Esp.
Francisco Roney de Sousa Ribeiro

Orientador metodológico: Professor Esp.
Francisco Danilo de Souza Gomes.

Tianguá – CE

2023.2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapienscom
os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S725(

Sousa, Renata Fernandes de

A (In)eficácia na aplicação das medidas protetivas nos casos de
violência doméstica contra a mulher no município de São Benedito-
CE: / Renata Fernandes de Sousa - 2023.

51 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,
Direito. Tianguá. 2023

Orientação: Prof(a) Esp. Francisco Rôney de Sousa Ribeiro

1. Eficácia. 2. Lei Maria da Penha. 3. Medidas Protetivas. 4. São
Benedito. 5. Violência Doméstica. I. Título.

FACULDADE VIASAPIENS – FVS
 ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

Em 25 de novembro de 2023, às 10:00 h, no Auditório 02 da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a **DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA** do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, o(a) aluno(a): **RENATA FERNANDES DE SOUSA**, tendo como título do Trabalho **A (IN)EFICÁCIA NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**, e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professor(a)-orientador(a): Prof. Esp. Francisco Rôney Ribeiro de Sousa
- b) Professor(a)-examinador(a): Prof. Esp. Tiago Oliveira Freire Carneiro
- c) Professor(a)-examinador(a): Prof. Esp. Rodrigo Ramos Freire de Castro

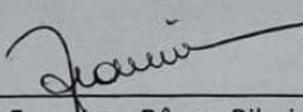
Após a apresentação da Monografia e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi APROVADO, com média 10, a partir das seguintes notas:

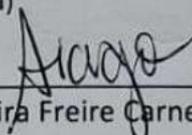
EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Prof. Esp. Francisco Rôney Ribeiro de Sousa	10	
Prof. Esp. Tiago Oliveira Freire Carneiro	10	Ag
Prof. Esp. Rodrigo Ramos Freire de Castro	10	R

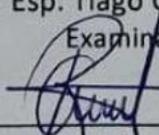
Eu, **Francisco Rôney Ribeiro de Sousa**, professor(a)-orientador(a), lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

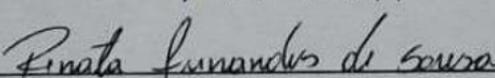
Reformulações:

- () Não.
- () Sugeridas
- () Exigidas


 Professor(a) Esp. Francisco Rôney Ribeiro de Sousa
 Orientador(a)


 Professor(a) Esp. Tiago Oliveira Freire Carneiro
 Examinador(a)


 Professor(a) Esp. Rodrigo Ramos Freire de Castro
 Examinador(a)


 RENATA FERNANDES DE SOUSA – ALUNO (A)

Dedico esse estudo monográfico ao meu pai Edilson (In memoriam), exemplar no carinho a esposa, filhas e netos, homem pobre, filho de camponês, desde criança soube trespassar as dificuldades, deixando-me como herança a coragem de lutar pela vida.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer em primeiro lugar, a Deus por ter me permitido saúde, para que não desanimasse durante a realização deste trabalho e de toda minha caminhada acadêmica, pois é Deus que nos capacita. E também por ter conseguido vencer todos os obstáculos que encontrei no decorrer da elaboração deste trabalho.

Ao meu esposo Márcio, por sempre ter me apoiado e sempre ter acreditado que tudo seria possível, desde do início de tudo quando fiz a minha escolha de cursar a faculdade de Direito, por ter compreendido a minha ausência diversas vezes, sendo que não foram poucas e por ter sido o meu suporte sempre.

A minha mãe Adelaide e a minha irmã Patrícia, que sempre estiveram ao meu lado me dando o apoio que sempre precisei e ao meu filho Lucas, que assim como meu esposo também compreendeu a minha ausência, não somente no período da realização deste trabalho, mas durante toda a minha formação profissional e que sempre torceu para que eu conseguisse chegar ao final sem desanimar, sendo que tudo o que fiz também foi para você meu filho.

Ao meu pai, que foi morar com Deus e que continua vivo em meu coração. Tenho certeza que ele continua me protegendo de onde estiver e não permitindo que jamais eu desanime.

Agradecer de uma forma especial a minha prima Elaine, que mesmo não estando perto de mim foi essencial para a minha formação, pois sempre torceu por cada conquista minha, por cada trabalho apresentado com louvor, por cada disciplina que conclui, muito obrigada pela sua lealdade, companheirismo, carinho e irmandade comigo.

A minha tia e comadre Graça, que lá no início de tudo me apoiou e que cuidou do meu filho com todo amor e carinho para que eu conseguisse ir para a faculdade assistir minhas aulas com o coração mais tranquilo e mais leve.

Agradecer de forma geral a minha família, que sempre me apoiaram e me incentivaram nos momentos difíceis para a realização deste trabalho e em todo o decorrer da minha formação.

As minhas amigas Carol e Helaine, que tive o prazer e a honra de conhecer na faculdade e que sem dúvidas levarei para a vida toda, e mesmo elas não estando perto no momento foram essenciais para a conclusão deste trabalho e de toda minha

caminhada acadêmica, pois as suas mensagens de carinho sempre me motivaram a não desistir e nem desanimar nunca.

A minha amiga Thais, que no momento também está longe, mas que sem o seu apoio, o seu carinho, sua amizade e sua torcida tenho certeza que toda a caminhada teria sido muito mais difícil e árdua do que foi.

Não posso deixar de agradecer também de forma especial a duas amigas que tive o prazer de conhecer nessa jornada acadêmica e que sempre estiveram ao meu lado me apoiando. Leonora e Lívia, vocês são mais que amigas! Muito obrigada.

Aos meus amigos Vera, Tacila, Carla e Roberto que estiveram ao meu lado nos momentos que precisei, obrigada pelo apoio demonstrado sempre e pela amizade incondicional, pois na faculdade ter amigos é essencial para chegarmos até o final.

Ao meu professor Francisco Roney, por ter aceitado ser meu orientador e por ter sido tão atencioso e dedicado. A minha eterna gratidão pela sua orientação e pelo seu apoio no decorrer da elaboração desse trabalho.

Ao professor Tiago Oliveira, pois foi pelo seu comprometimento, respeito, carinho e amizade com os seus alunos, que tornou prazeroso estudar direito penal, além de transmitir o conhecimento, motiva o aluno a buscar o conhecimento. Sem dúvidas você deixou uma influência que será duradoura na minha vida profissional. E agradeço a gentileza de ter aceitado participar da minha banca avaliadora.

Ao professor Rodrigo Castro, que com a sua dedicação, didática, comprometimento, carinho e respeito com os seus alunos tornou o estudo de direito civil bem mais leve, por mais difícil que seja civil, além disso agradeço por ter aceitado participar da minha banca avaliadora, minha eterna gratidão.

Ao meu professor Danilo Souza, por ter ministrado a disciplina TCC II, de forma exemplar e a todos os professores que tive no decorrer da minha caminhada acadêmica, pelos conselhos, ajuda e paciência que guiaram o meu aprendizado, minha eterna gratidão.

Aos meus colegas de curso que participaram de forma direta e indireta na realização do meu trabalho e que tive o prazer de conviver intensamente todo o período do curso.

Agradecer a Faculdade ViaSapiens, que foi essencial no meu processo de formação e por tudo que aprendi no longo período do curso.

“É preciso coragem e ousadia para atingir o objetivo desejado. Nada chegará ao acaso. Você é a sua própria fonte de inspiração e motivação. Não se boicote. A única pessoa que poderá derrotá-lo é você mesmo. O universo conspira a favor de quem merece. Faça por merecer.”

- Nidal Ahmad

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher é um problema persistente em muitas sociedades, e a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, estabeleceu medidas protetivas de urgência para combater esse fenômeno. No entanto, a efetividade dessas medidas pode variar de acordo com a sua aplicação prática. Este estudo visa analisar como as medidas protetivas previstas na Lei têm sido implementadas no município de São Benedito, no Ceará, identificando os desafios e perspectivas para sua efetivação. Tendo como objetivo: analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06 no combate à violência doméstica contra a mulher, identificando os principais desafios e perspectivas para a sua efetivação. Questão Problema: Como as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06 têm sido aplicadas na prática e quais são os seus impactos para as mulheres vítimas de violência doméstica? Será realizado uma pesquisa de campo no período de julho de 2022 até julho de 2023 na comarca da cidade de São Benedito, com entrevista semiestruturada na casa da mulher da respectiva cidade. A pesquisa revelou desafios significativos na aplicação das medidas protetivas de urgência em São Benedito, Ceará, incluindo subnotificação, lentidão no sistema judicial, falta de estrutura adequada e o estigma social associado à denúncia de violência doméstica. Para aprimorar a eficácia das medidas protetivas e combater a violência doméstica, é essencial promover a conscientização, a educação, a eficiência do sistema judicial, o fortalecimento de recursos e o combate ao estigma social. Uma abordagem holística que envolva diversos setores é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas.

Palavras-chave: Eficácia; Lei Maria da Penha; Medidas protetivas; São Benedito; Violência doméstica.

ABSTRACT

Domestic violence against women is a persistent issue in many societies, and Law No. 11,340/06, known as the Maria da Penha Law, established emergency protective measures to combat this phenomenon. However, the effectiveness of these measures can vary depending on their practical application. This study aims to analyze how the protective measures outlined in the Law have been implemented in the municipality of São Benedito, in Ceará, identifying the challenges and prospects for their effectiveness. With the objective of examining the effectiveness of the emergency protective measures stipulated in Law No. 11,340/06 in combating domestic violence against women, and identifying the main challenges and prospects for their effectiveness. The research will be conducted through fieldwork from July 2022 to July 2023 in the jurisdiction of São Benedito, with semi-structured interviews conducted at the homes of women in the respective city. The research revealed significant challenges in the application of emergency protective measures in São Benedito, Ceará, including underreporting, delays in the judicial system, lack of adequate infrastructure, and the social stigma associated with reporting domestic violence. To enhance the effectiveness of protective measures and combat domestic violence, it is essential to promote awareness, education, judicial system efficiency, resource strengthening, and the fight against social stigma. A holistic approach involving various sectors is crucial to ensure the safety and well-being of the victims.

Keywords: Effectiveness; Maria da Penha Law; Protective measures; São Benedito; Domestic violence.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Pirâmide etária do Município de São Benedito.....	34
Tabela 02: Habitantes de São Benedito por sexo.....	35
Tabela 03: Pedidos ao Judiciário de Crimes referentes a Lei Maria da Penha em São Benedito.....	37
Tabela 04: Total das medidas solicitadas na Lei Maria da Penha.....	38
Tabela 05: Quantitativo: Acolhidas pela CAM / medidas protetivas.....	41

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS.....	15
2.1. Conceito de violência com base na Lei Maria da Penha.....	15
2.2. Tipo de violência nos termos da Lei Maria da Penha.....	16
2.3. Contexto histórico da Lei Maria da Penha e como surgiu a Lei nº 11.340/06....	19
2.4. Objetivos da Lei Maria da Penha.....	22
3 MEDIDAS PROTETIVAS E A SUA APLICABILIDADE DE FORMA MAIS RIGOROSA.....	23
3.1. Conceito de medidas protetivas.....	23
3.2. Das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.....	25
3.3. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.....	28
3.4. Restrição ou suspensão de visitas.....	29
3.5. Das medidas protetivas de urgência à ofendida.....	29
4 CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.....	30
4.1 Descrição demográfica e geográfica.....	30
4.2 Histórico social e cultural.....	31
4.3 Dados relevantes sobre violência doméstica na região.....	35
4.4 Do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Benedito.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

O Caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 define expressamente em sua redação que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Dessa forma, seria correto falar que o cidadão independentemente de sua opção sexual terá em todo o território nacional a garantia do seu direito de se sentir seguro. Contudo, por vezes, a população de sexo feminino não consegue se sentir segura nem mesmo dentro de suas próprias residências, uma vez que temos altos índices de violência doméstica.

Logo, de acordo com Silva (2019, p.22) a violência doméstica contra a mulher é um problema social e humano de extrema gravidade que persiste em diversas sociedades, transcendendo fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas. Apesar dos avanços legislativos e das campanhas de conscientização, a eficácia na aplicação das medidas protetivas destinadas a combater e prevenir a violência doméstica muitas vezes revela-se insuficiente.

A violência doméstica, em suas diversas manifestações, é uma manifestação chocante da desigualdade de gênero enraizada em nossa sociedade. Ela não apenas compromete a integridade física e mental das mulheres, mas também limita suas oportunidades, restringe sua liberdade e prejudica o tecido social como um todo. As medidas protetivas, teoricamente, oferecem um meio de interromper esse ciclo de abuso, proporcionando às mulheres vítimas um respiro diante das ameaças e agressões (WAISELFISZ, 2015, p.66).

As medidas protetivas são instrumentos legais destinados a garantir a segurança e a integridade das mulheres vítimas de violência doméstica. Elas podem incluir afastamento do agressor, proibição de contato, entre outras restrições que visam prevenir novos episódios de violência. Apesar de serem uma ferramenta importante, sua eficácia muitas vezes esbarra em uma série de desafios sistêmicos e estruturais (PORTO, 2006, p.100).

Levando em consideração este problema, a pesquisa tem como pergunta que norteia o estudo: Como as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06 têm sido aplicadas na prática e quais são os seus impactos para as mulheres vítimas de violência doméstica?

Tendo como Objetivo geral: Analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06 no combate à violência doméstica contra a mulher, identificando os principais desafios e perspectivas para a sua efetivação. Ainda seus Objetivos específicos correspondem em: I) Realizar uma revisão bibliográfica sobre a Lei nº 11.340/06 e as medidas protetivas de urgência previstas para as mulheres vítimas de violência doméstica; II) Identificar os principais desafios enfrentados pelas mulheres vítimas de violência doméstica na busca por medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06; III) Propor soluções para aprimorar a efetividade da Lei nº 11.340/06 no combate à violência doméstica contra a mulher.

Ao se tratar do processo metodológico, buscou-se o método de abordagem a ser utilizado será o método qualitativo, com a realização de pesquisa bibliográfica, revisão de literatura, baseada em pesquisas sociais, técnicas de estatísticas. Para aplicação da pesquisa será realizado uma pesquisa de campo no período de julho de 2022 até julho de 2023 na comarca da cidade de São Benedito, com entrevista semiestruturada na casa da mulher da respectiva cidade.

Nesta exploração da (in)eficácia na aplicação das medidas protetivas nos casos de violência doméstica contra a mulher em São Benedito, busca-se compreender as razões subjacentes a essa lacuna entre a intenção da legislação e sua prática cotidiana. Isso envolve examinar a interseção entre fatores legais, estruturais, culturais e institucionais que podem estar contribuindo para esse problema persistente. Ao abordar essa temática sensível e crucial, lançamos luz sobre a necessidade premente de uma abordagem abrangente e multidisciplinar para erradicar a violência de gênero e promover uma sociedade mais justa e igualitária para todas as mulheres, em São Benedito e além.

Sendo assim, fica claro que a violência doméstica contra a mulher é um problema global que afeta milhões de vidas e exige a implementação de medidas protetivas para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas. No entanto, a eficácia na aplicação dessas medidas é frequentemente uma questão de preocupação, pois os obstáculos que impedem a proteção adequada das vítimas são complexos e multifacetados.

Esta discussão busca aprofundar a análise das razões pelas quais as medidas protetivas podem falhar, incluindo a falta de recursos financeiros e humanos, a escassez de sensibilização e treinamento dos profissionais envolvidos, bem como os

desafios culturais e sociais que permeiam essa questão. À medida que exploramos esses fatores, é fundamental identificar soluções para melhorar a eficácia na aplicação das medidas protetivas, garantindo que as vítimas de violência doméstica sejam amparadas de forma mais eficaz e que o ciclo de abuso seja interrompido. Cabe ainda, incentivar novas pesquisas sobre o assunto e estender a discussão para outros contextos.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS

2.1. CONCEITO DE VIOLÊNCIA COM BASE NA LEI MARIA DA PENHA

A violência é um conceito amplo que se refere ao uso da força física, psicológica ou emocional para causar dano, sofrimento ou constrangimento a outra pessoa ou grupo. Ela pode se manifestar de várias maneiras, incluindo agressão física, abuso verbal, bullying, discriminação, entre outros. A violência pode ser dirigida a indivíduos, comunidades ou até mesmo a níveis mais amplos, como conflitos armados entre nações. É importante combater e prevenir a violência para promover sociedades mais justas e seguras (OLIVEIRA, 2013, p.25).

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, define a violência contra a mulher como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Portanto, o conceito de violência, de acordo com essa lei, abrange qualquer ato ou omissão que cause danos à integridade física, sexual, psicológica ou moral de uma mulher, desde que seja motivado por questões de gênero. Essa abordagem ampla reconhece que a violência pode assumir várias formas e vai além de agressões físicas, englobando também aspectos psicológicos, sexuais, morais e patrimoniais (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha, ao definir o conceito de violência contra a mulher de maneira abrangente, reflete a compreensão de que a violência de gênero não se limita a agressões físicas visíveis, mas abarca uma gama diversificada de comportamentos prejudiciais que podem afetar gravemente a vida das mulheres. Esse conceito considera não apenas as lesões físicas, mas também danos emocionais, sexuais, morais e patrimoniais que podem resultar de ações ou omissões com base no gênero (PORTO, 2006, p. 55).

Ao destacar a violência como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero," a lei reconhece que as mulheres frequentemente enfrentam situações de abuso que são impulsionadas pela desigualdade de gênero e pelo poder exercido pelo agressor em uma relação. Portanto, a lei busca proteger as mulheres contra essas diversas formas de violência, garantindo que todas as dimensões do dano causado sejam consideradas no processo de proteção e responsabilização dos agressores (SAFFIOTI, 2004, p.66).

Essa abordagem ampla do conceito de violência é essencial para promover a conscientização sobre a complexidade das questões de gênero e violência, bem como para criar um ambiente legal que seja eficaz na prevenção e na proteção das vítimas. A Lei Maria da Penha estabelece as bases para uma abordagem mais completa e sensível à violência contra as mulheres, contribuindo para uma sociedade que reconhece e combate ativamente essa forma prejudicial de discriminação de gênero (SÁ, 2018, p. 33).

2.2. Tipo de violência nos termos da Lei Maria da Penha

As relações com violência entre homens e mulheres ou violências nas relações de gênero necessitam de maior atenção por parte da sociedade. As relações familiares encaradas como locais de amor e afeto são locais, também, de violência e abuso de poder. Desta maneira, para compreender relações violentas necessita-se da análise das desigualdades existentes dentro da estrutura familiar e a combinação fatal de amor e violência (MIREYA; BANDEIRA, 1999, p.200).

Ao falar sobre esta temática, compartilhamos do olhar de que a violência é um complexo fenômeno biopsicossocial, passível de compreensão apenas dentro da especificidade histórica, já que “na configuração da violência se cruzam problemas da política, da economia, da moral, do direito, da psicologia, das relações humanas e institucionais, e do plano individual” (MINAYO, 1994, p. 7).

Nesse sentido, a violência doméstica abrange múltiplas formas de violência que atingem os cônjuges ou companheiros. Essas formas de violência são principalmente: violência física, violência psíquica e a violência sexual.

Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas – que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e

psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (OMS, 1998, p.7).

Percebe-se que a heteronormativa não possui caráter natural, mas é assimilada e reproduzida socialmente. A violência contra a mulher e a violência doméstica fariam parte da manutenção da heteronormatividade e do patriarcado. Seria a correção para manter a hierarquia dos pares, pois os que se opõem a essa prerrogativa seriam tomados como “abjetos” (MÉLLO, 2012, p. 266).

A Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei nº 11.340/2006 no Brasil, é uma legislação fundamental criada para combater e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Essa lei representa um marco importante no reconhecimento de que a violência não se limita apenas a agressões físicas, mas abrange uma variedade de formas de abuso que afetam a integridade e o bem-estar das mulheres em suas relações familiares e domésticas (SANTOS, 2019, p. 63).

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência pode ser categorizada em cinco tipos principais. O primeiro deles é a violência física, que engloba qualquer forma de agressão ou conduta que cause danos ou sofrimento físico às mulheres, incluindo agressões, lesões corporais e maus-tratos (BRASIL, 2006, p. 6).

Além disso, a lei reconhece a violência psicológica, abrangendo ações que causem danos emocionais, como ameaças, humilhações, constrangimentos, manipulação, isolamento social e perseguição. Essa forma de violência deixa cicatrizes invisíveis, mas profundas, na vítima (SOUZA, 2018, p. 44).

Não obstante, há ainda a conceituação dos termos: Violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher; Violência psicológica é considerada qualquer conduta que: cause danos emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. (PENHA, 2012, p. 85).

Já a violência sexual trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; Violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; Violência moral

é considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (PENHA,2012, p. 66).

Outro aspecto importante sobre a violência sexual, que envolve qualquer ato que force a mulher a manter relações sexuais contra sua vontade, seja por meio da força física, ameaça, chantagem ou quando ela não está em condições de dar um consentimento livre e informado (SILVA, 2019, p. 33).

A lei também reconhece a violência patrimonial, referindo-se à destruição, subtração, retenção ou danos aos bens e recursos financeiros da mulher por parte do agressor, com o objetivo de controlar ou prejudicar sua autonomia econômica, muitas vezes deixando-a em uma situação de vulnerabilidade financeira (COSTA, 2019, p. 5).

Por fim, Ferreira (2020, p. 98) afirma que a violência moral é outra categoria abordada pela Lei Maria da Penha, compreendendo ações que difamam, caluniam ou atacam a honra e a reputação da mulher, prejudicando sua autoestima e dignidade, muitas vezes usando palavras e ações para desvalorizar e desrespeitar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha representa um avanço importante na abordagem da violência de gênero, reconhecendo a complexidade do problema e buscando garantir a proteção das vítimas, responsabilizando os agressores. Além disso, promove a prevenção e a conscientização sobre essa questão crítica, visando criar uma sociedade mais justa e igualitária em que todas as mulheres possam viver livres da violência em suas vidas domésticas e familiares (OLIVEIRA, 2018, p. 25).

2.3. Contexto histórico da Lei Maria da Penha e como surgiu a Lei nº 11.340/06

Desde os primórdios da organização social, homens e mulheres eram tratados de formas desiguais, tanto no meio familiar como social, dessa forma constitui-se um processo de difícil desconstrução, pois em uma relação hierárquica onde o homem está no topo de poder, nasceu a ideia de ser proprietário do gênero feminino passando de geração em geração (DIAS, 2012. p. 55).

A violência contra a mulher se concretiza nos relacionamentos e fora deles também, sendo um dos graves problemas na nossa sociedade, podendo ocorrer por qualquer motivo e por várias formas de violência, sendo importante salientar que qualquer mulher, independente da sua classe econômica pode passar por isso (OLIVEIRA, 2013, p. 55).

O movimento feminista iniciou por volta do século XIX, tendo como uma de suas maiores influências a Revolução Francesa e algumas das modificações sociais que ocorreram na época, e pode ser compreendido como um movimento social de cunho político cujo objetivo é conquistar a igualdade de direitos entre homens e mulheres e romper com a relação desigual estabelecida socialmente por décadas entre ambos. Suas raízes históricas estão firmadas na Revolução Francesa, onde as mulheres passaram a reivindicar maior visibilidade e espaço para suas manifestações.

Alguns direitos foram conquistados mediante muita luta, destacando o direito ao divórcio, à educação etc. Na França, em 1789, a Assembleia Constituinte francesa promulgou a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, e a revolucionária Olympe de Gournay propôs a “Declaração dos Direitos da Mulher”, que continha reivindicações feministas e um “caráter eminentemente político” (SAFFIOTI, 1979). Olympe de Gournay foi condenada à morte e como afirma Saffioti (1979, p. 107) “a palavra de ordem da revolução não era apenas burguesa; era burguesa e masculina”.

A Nova Zelândia foi o primeiro país a conceder o direito ao voto às mulheres e este momento histórico ocorreu no ano de 1893. No Brasil, a Constituição Federal de 1891 não focava no debate sobre o direito ao voto das mulheres e, em 1910, com a fundação do Partido Republicano Feminino é que tal debate veio à tona (CEDIM, 2012, p. 15).

Na década de 1930, a mobilização promovida pelo movimento feminista, resultou na alteração da Constituição, concedendo às mulheres o direito ao voto. E em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas, foi criada uma legislação de proteção ao trabalho feminino. Um ano depois, em 1933, foi eleita a primeira Deputada Federal do Brasil, a paulista Carlota Pereira Queirós (CEDIM, 2012, p. 66).

No ano de 1962 houve a criação do estatuto da mulher casada, no dia 27 de agosto com a promulgação da Lei nº 4.212/1962, foi permitido que mulheres casadas não precisassem mais da autorização do marido para trabalhar, e a partir de então passaram a ter também direito à herança e a chance de pedir a guarda dos filhos em caso de separação. Em 1977 é aprovada a lei do divórcio. No ano de 1983, Minas Gerais e São Paulo tornam-se os primeiros estados a criar conselhos estaduais da condição feminina para discutir políticas públicas. Ainda no mesmo ano, o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher. No mesmo ano, Sally Ride tornou-se a primeira mulher astronauta.

Nesse sentido, o Brasil já era signatário de tratados internacionais que versavam sobre direitos humanos, direito das mulheres e sua proteção. Merecendo destaque a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (resultado da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México em 1975 e que passou a vigorar em 1981) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), também conhecida como Convenção de Belém do Pará.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres buscou proteger plenamente as mulheres, contemplando diversos temas concernentes à vida delas, como por exemplo, direitos políticos, econômicos, trabalhistas, reprodutivos, sociais, familiares, de acesso aos serviços públicos e de saúde, representativos... O objetivo foi garantir os direitos humanos e a igualdade de gênero às mulheres. (HERMANN, 2008).

No mesmo sentido, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ou simplesmente Convenção de Belém do Pará,

pretendeu unir os Estados-membros, através de seu texto, para que adotassem uma política de intervenção preventiva e protetiva em casos de violência contra a mulher. De maneira mais clara, definiu como sendo obrigação dos Estados a incorporação de medidas que visassem a coibir e acabar com a violência contra a mulher, além de punir os seus autores, propiciando às vítimas o acesso a mecanismos de proteção e assistência (HERMANN, 2008, p. 223).

Em 2006 a Lei Maria da Penha de nº 11.340/2002 foi sancionada para combater casos de violência contra a mulher. Em 2015 foi sancionada a lei do feminicídio, no qual a Constituição Federal reconhece a partir da Lei nº 13.104 o feminicídio como um crime hediondo, e no ano de 2018, a importunação sexual feminina passou a ser considerada crime no Brasil.

A Lei Maria da Penha, também conhecida como Lei nº 11.340/2006, surgiu em um contexto histórico marcado por uma crescente conscientização sobre a violência de gênero e a necessidade de medidas legais mais eficazes para proteger as mulheres contra a violência doméstica e familiar. O nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu terríveis agressões do marido, que a deixaram paraplégica. Ela se tornou uma figura emblemática na luta contra a violência doméstica e desempenhou um papel fundamental na inspiração para a criação dessa legislação (SILVA, 2019, p. 33).

O surgimento da Lei Maria da Penha foi impulsionado por diversos fatores históricos e sociais. O movimento feminista no Brasil desempenhou um papel crucial ao longo das décadas, pressionado por mudanças na legislação e nas políticas públicas para proteger as vítimas de violência de gênero. Além disso, o país é signatário de convenções internacionais que enfatizam a necessidade de combater a violência contra a mulher, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) das Nações Unidas (COSTA, 2019, p. 15).

Casos de violência doméstica amplamente divulgados na mídia, como o de Maria da Penha, chamaram a atenção pública e demonstraram as deficiências das leis existentes para enfrentar esse problema. O ativismo incansável de Maria da Penha e sua busca por justiça desempenharam um papel crucial na inspiração para a criação da legislação que leva seu nome (FERREIRA, 2020, p. 66).

Além das organizações feministas, outros grupos da sociedade civil, incluindo defensores dos direitos humanos, promoveram campanhas e pressionaram o governo

para a adoção de uma legislação mais abrangente e eficaz contra a violência de gênero (OLIVEIRA, 2018, p.87).

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representou um marco significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. Ela estabeleceu medidas preventivas, protetivas e punitivas para agressores, bem como mecanismos para garantir o apoio e a segurança das vítimas. Além disso, a lei reconheceu a violência de gênero como um problema sério, tanto social quanto legalmente, demonstrando o compromisso do Brasil em combater essa forma de discriminação e violência de gênero (RIBEIRO, 2021, p. 63).

2.4. Objetivos da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, possui uma série de objetivos fundamentais em sua abordagem para combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Em primeiro lugar, ela busca prevenir a ocorrência de atos de violência, estabelecendo mecanismos legais e protetivos que visam evitar que esses abusos aconteçam em primeiro lugar. Além disso, a lei tem como objetivo garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência, fornecendo medidas protetivas, como a determinação de afastamento do agressor e a proibição de qualquer contato que possa prejudicar a vítima (BRASIL, 2006).

Outro objetivo crucial é a punição dos agressores, tornando o sistema legal mais eficaz na responsabilização daqueles que praticam violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha também tem um papel importante na promoção da conscientização sobre a violência de gênero, tanto na sociedade quanto entre os profissionais do sistema de justiça, incentivando a mudança de atitudes e o reconhecimento de que a violência contra a mulher é inaceitável (SANTOS, 2019, p. 98).

Além disso, a lei busca garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso a serviços de atendimento especializado, incluindo assistência social, psicológica e jurídica, para ajudá-las a superar as consequências da violência. Ela também promove a educação sobre gênero, destacando a importância de tratar homens e mulheres com igualdade e respeito, reconhecendo que a violência de gênero é uma manifestação da desigualdade e discriminação. Por fim, a Lei Maria da

Penha incentiva as vítimas a denunciarem casos de violência, oferecendo medidas de proteção e garantindo que os agressores sejam responsabilizados legalmente (RIBEIRO, 2021, p. 14).

Portanto, a Lei Maria da Penha possui uma abordagem abrangente e multifacetada, buscando prevenir, proteger, punir, educar e conscientizar, com o objetivo central de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres, garantindo seus direitos e promovendo uma sociedade mais igualitária e justa (SOUZA, 2018, p.78).

3 MEDIDAS PROTETIVAS E A SUA APLICABILIDADE DE FORMA MAIS RIGOROSA

3.1. CONCEITO DE MEDIDAS PROTETIVAS

A Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das maiores idealizações atualmente para proteção à vítima de violência doméstica. Tal diploma evidenciou um protótipo, composto de efetividade para salvaguardar a vítima, a exemplo as medidas protetivas, também a possibilidade de reeducação do agressor e assim pondo fim à violência. A efetividade da Lei para ser entendida, faz-se necessário compreender alguns conceitos, tais como eficácia, eficiência e efetividade, em seu livro Valeria Diez Scarance Fernandes, aborda que a eficiência está diretamente ligada à questão de se produzir um efeito, e em relação à eficácia está se manifesta na qualidade deste efeito ora produzido, e a efetividade indica o resultado, e assim sintetiza “ o estudo de eficiência é um estudo de meios, o da eficácia de efeitos e o da efetividade, de finalidade”. (FERNANDES,2015 p.1 84). Por esse lado,

Podemos compreender por medidas protetivas as medidas que visam garantir que a mulher possa agir livremente ao optar por buscar a proteção estatal e, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor. E para que haja a concessão dessas medidas, é necessário a constatação da prática de conduta que caracterize violência contra a mulher, desenvolvida no âmbito das relações domésticas ou familiares dos envolvidos (NASCIMENTO et al, 2015, p.10).

Desde a entrada em vigor da Lei 11.340 de 2016, mais conhecida como Lei Maria da Penha, uma série de medidas e garantias foram formuladas pelos instrumentos legais para coibir a violência doméstica e proteger as vítimas. Dentre isso, surgem diversas medidas protetivas relevantes para a causa, assim, entre as inovações trazidas pela lei, destaca-se a criação de medidas protetivas, isto é, para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor. Embora as medidas protetivas sejam muitas, existem algumas que podem ser mencionadas para evidenciar a importância.

De acordo com Pessanha (2020, p. 10) as medidas protetivas são ações legais que visam garantir a segurança e o bem-estar de uma pessoa em situação de risco ou vulnerabilidade. Elas são aplicadas pelo sistema legal para prevenir a ocorrência de danos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais à vítima, geralmente em casos de violência doméstica, familiar, ou de gênero. Essas medidas podem incluir a imposição de restrições ao agressor, como afastamento da vítima, proibição de contato, entrega de armas de fogo, ou outras ações específicas destinadas a proteger a pessoa ameaçada. As medidas protetivas são fundamentais para assegurar a segurança das vítimas e podem ser temporárias ou permanentes, dependendo das circunstâncias do caso e da avaliação do risco.

As medidas protetivas têm como objetivo primordial garantir a segurança e a integridade da pessoa que se encontra em uma situação de risco. Elas são aplicadas em resposta a ameaças ou atos de violência previamente ocorridos, mas também podem ser preventivas, ou seja, impostas antes que ocorra um dano real, com o propósito de evitar que a violência se concretize (SILVEIRA, 2018, p.77).

Essas medidas são uma ferramenta legal importante para lidar com situações de violência doméstica, familiar ou de gênero, uma vez que podem impedir que agressores causem mais danos às vítimas. Além disso, elas oferecem às vítimas um mecanismo legal de proteção, proporcionando-lhes um espaço seguro para buscar ajuda, apoio e orientação enquanto enfrentam as consequências físicas e emocionais da violência (MARTINS, 2019, p. 55).

É importante ressaltar que as medidas protetivas podem variar em sua natureza e abrangência de acordo com a legislação de cada país, mas todas têm em comum a intenção de salvaguardar a vítima e prevenir futuros episódios de violência. Essas medidas são geralmente aplicadas após uma avaliação cuidadosa das circunstâncias do caso e da necessidade de proteção da pessoa ameaçada (RIBEIRO, 2020, p.66).

Por meio das medidas protetivas, o sistema legal reconhece a gravidade da violência e a importância de agir prontamente para garantir a segurança das vítimas. Elas são parte essencial de um conjunto de instrumentos legais e sociais que buscam prevenir e combater a violência doméstica, familiar e de gênero, proporcionando às vítimas a proteção e o apoio necessários para reconstruir suas vidas em um ambiente seguro e livre de violência (SANTOS, 2019, p.14).

3.2. Das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor

As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor são componentes essenciais da legislação em casos de violência doméstica, familiar ou de gênero. Elas representam ações legais impostas pelo sistema judicial com o objetivo principal de garantir a segurança imediata da vítima e evitar que novos atos de violência ocorram (SOUSA, 2019, p. 63).

Martins (2019, p.74) afirma que essas medidas podem incluir o afastamento compulsório do agressor da vítima, proibindo-o de manter contato direto ou indireto com ela. Isso visa prevenir a intimidação, ameaças ou agressões subsequentes. Em situações envolvendo armas de fogo, a lei pode determinar que o agressor entregue suas armas às autoridades, reduzindo o risco de agressões armadas.

Além disso, em alguns casos, o agressor pode ser submetido a monitoramento eletrônico, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, para garantir que ele cumpra as medidas protetivas impostas. Essas medidas são aplicadas de acordo com uma avaliação cuidadosa do risco à vítima e da necessidade de proteção imediata (SILVEIRA, 2018, p.20).

O não cumprimento das medidas protetivas pode resultar em consequências legais para o agressor, incluindo a prisão preventiva. No geral, essas medidas são fundamentais para oferecer à vítima um ambiente seguro e para responsabilizar legalmente o agressor por seus atos de violência, contribuindo assim para a proteção das vítimas e para a prevenção de danos futuros (OLIVEIRA, 2013, p. 89).

Mesmo que haja medidas previstas constitucionalmente, ainda há necessidade de expansão de medidas em municípios menores, medidas pautadas no acolhimento em consonância a segurança e apoio. Como a casa de abrigo que oferta o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como de seus dependentes.

(ARAUJO, 2027, p. 17). Como forma de incentivo, e forma de intervir na causa, é interessante aumentar as formas de medidas, adjunto a essa perspectiva da casa de abrigo, manutenção financeira a mulheres e apoio socioemocional. Visto que:

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, geralmente, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência [...]. mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias (SAFFIOTI, 2004, p. 79).

As medidas protetivas, trazidas pela lei 11340/06 Lei Maria da Penha, tem como escopo assegurar a segurança e proteção à mulher vítima de violência doméstica, fazendo jus ao art. 1º onde diz a lei “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

A Lei nº 14.188/2021 que tipifica o crime de violência psicológica contra mulheres, sem muitas delongas, trata-se previamente de: O programa de Cooperação Sinal Vermelho, sendo uma indicação de sinal de violência, a letra X escrita na mão da mulher, preferencialmente na cor vermelha, será reconhecida como um sinal de denúncia de situação de violência. Além de, validar a violência psicológica como um crime, o afastamento do agressor do local de convivência da vítima e a lesão corporal, sendo classificada pela violência contra mulher em razão do gênero. O projeto já era lei em 10 estados, sendo: Alagoas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe e em alguns municípios.

Em 2019 também houve uma importante inovação na lei Maria Da Penha, com o advento da lei 13.827/2019 a qual acrescentou ao artigo 12, a alínea c, da Lei Maria Da Penha, que trouxe o seguinte comando:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - Pela autoridade judicial;

II - Pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

Buscando garantir efetivamente o direito à vida da mulher sem violência, a Lei Maria da Penha lista algumas medidas protetivas de urgência, que poderão ser concedidas pelo Juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, de acordo com o artigo 19 da referida Lei:

Art. 19 As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1 As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2 As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3 Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

Depreende-se, portanto, a relevância das medidas protetivas e a erradicação da violência doméstica no Brasil. Para que isto ocorra, é necessário que o Estado junto às mídias proporcione conscientização nos meios de comunicação sobre a questão de violência, a fim de minimizar a problemática e possibilitar mais abrangência dos processos.

Para Cavalcanti (2012, p. 234), a importância das medidas protetivas contidas na Lei Maria da Penha se deve ao fato de elas possibilitarem à vítima a solução de problemas que demandam urgência, antes mesmo do início do processo criminal, e escreve:

Existem algumas medidas urgentes que necessitam ser realizadas imediatamente após a ocorrência do crime de Violência doméstica, tais como: o afastamento do réu no lar; a estipulação de alimentos provisionais à vítima e à prole; a possibilidade de a mulher retornar à casa para retirar seus pertences, entre outras, que agora podem ser deferidas de pronto pelo juiz competente para processar e julgar os delitos de VD.

Dias (2012, p. 147-148) destaca que existem debates sobre a doutrina sobre a natureza jurídica das medidas protetivas, e afirma que elas “não são instrumentos para assegurar processos”, pois têm como finalidade proteger direitos fundamentais, impedindo a continuidade da violência e de situações que de algum modo a favoreçam, ou seja, não são requisitos preparatórios de qualquer ação judicial, visto que “não visam processos, mas pessoas”.

3.3. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

A medida de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida é uma das medidas protetivas fundamentais previstas na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006. Essa medida é aplicada em situações de violência doméstica ou familiar contra a mulher, com o propósito de assegurar a proteção da vítima. O seu princípio básico é garantir que a vítima possa permanecer em um ambiente seguro, afastando o agressor do local em que ela vive ou com o qual mantém convívio regular (BRASIL, 2006).

Isso pode incluir o afastamento do agressor da residência compartilhada com a vítima, garantindo que ela possa manter sua moradia sem a presença do agressor, o que é especialmente importante para sua segurança física e emocional. Além disso, a medida pode abranger o afastamento do agressor de outros locais frequentados pela vítima, como seu local de trabalho, a escola de seus filhos, ou qualquer outro lugar onde ela possa estar exposta ao risco de violência (RIBEIRO, 2020, p. 84).

Oliveira (2013, p. 201) compreende que a aplicação dessa medida é baseada na avaliação do risco à integridade da vítima, sendo uma maneira de proporcionar a ela um ambiente seguro para se recuperar das agressões sofridas e recomeçar sua vida sem a ameaça constante do agressor. O agressor é responsável por encontrar alternativas de moradia ou locais de convivência enquanto a medida estiver em vigor.

O descumprimento dessa medida pode resultar em consequências legais para o agressor, incluindo a sua prisão preventiva. Em suma, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida é uma medida protetiva crucial para garantir a segurança e o bem-estar da vítima em casos de violência doméstica, permitindo que ela tenha um espaço livre de ameaças e abusos, e possibilitando sua recuperação e reconstrução de vida em um ambiente seguro (MARTINS, 2019, p. 102).

3.4. Restrição ou suspensão de visitas

A restrição ou suspensão de visitas é uma medida protetiva aplicada em casos de violência doméstica e familiar, especialmente quando há risco para a vítima, seus filhos menores de idade ou outros membros da família que possam estar em situação de vulnerabilidade. Essa medida tem como objetivo principal evitar que o agressor tenha acesso à vítima ou aos dependentes dela, reduzindo assim o potencial de violência e garantindo a segurança das partes envolvidas (MIRANDA, 2021, p. 45).

De acordo com Silva (2021, p. 18) ao se tratar da restrição de visitas, o agressor pode ser impedido de visitar a vítima ou os filhos menores de idade em determinados horários ou situações específicas. Essa restrição pode ser temporária e depende da avaliação do risco.

Já na suspensão de visitas, em situações mais graves, as visitas do agressor à vítima e aos dependentes podem ser completamente suspensas por um período determinado. Essa medida é aplicada quando há um alto risco de violência ou quando a segurança das partes envolvidas não pode ser garantida (OLIVEIRA, 2018, p. 95).

A restrição ou suspensão de visitas visa proteger as vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando que elas não sejam expostas a riscos adicionais durante o processo judicial ou após a denúncia. Ela é aplicada com base na avaliação do sistema judicial, levando em consideração fatores como o histórico de violência do agressor, a gravidade das ameaças e agressões anteriores, e a segurança das vítimas e dos dependentes (SANTOS, 2019, p. 99).

O não cumprimento dessas medidas pode resultar em consequências legais para o agressor, incluindo a prisão preventiva. Em resumo, a restrição ou suspensão de visitas é uma medida protetiva importante para garantir a segurança das vítimas e de seus dependentes em casos de violência doméstica, minimizando o contato com o agressor e reduzindo o potencial de novos atos de violência (PESSANHA, 2020, p. 47).

3.5. Das medidas protetivas de urgência à ofendida

As medidas protetivas de urgência à ofendida representam uma intervenção legal crucial em situações de violência doméstica, familiar ou de gênero. Estas

medidas são aplicadas de forma imediata pelo sistema judicial com o propósito de salvaguardar a segurança e o bem-estar da vítima, agindo como uma barreira de proteção contra a continuidade de agressões ou ameaças perpetradas pelo agressor (SANTOS, 2019, p. 74).

Essas medidas compreendem diversas ações, tais como o afastamento do agressor do local de convivência da vítima, a proibição de qualquer forma de contato entre ambos, a entrega das armas de fogo do agressor às autoridades (em casos de violência armada), o uso de dispositivos de monitoramento eletrônico para assegurar o cumprimento das medidas, bem como o acesso da vítima a assistência psicológica e orientação jurídica para auxiliar no processo de recuperação e lidar com as consequências da violência (PESSANHA, 2020, p. 87).

Essas medidas são concedidas mediante uma avaliação criteriosa do risco à segurança da vítima e da necessidade de proteção imediata, geralmente por meio de uma decisão judicial, com um prazo determinado que pode ser prorrogado conforme a situação requer. O descumprimento dessas medidas pode acarretar consequências legais para o agressor, incluindo sua prisão preventiva (OLIVEIRA, 2013, p. 18).

Assim, de acordo com Sá (2020, p. 75) as medidas protetivas de urgência à ofendida desempenham um papel fundamental na proteção das vítimas de violência doméstica e de gênero, fornecendo-lhes um meio imediato de segurança e apoio enquanto enfrentam os desafios decorrentes da violência e buscam justiça. Elas têm o propósito de oferecer um ambiente seguro para a vítima se recuperar e retomar sua vida livre de ameaças e abusos.

4 CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

4.1. DESCRIÇÃO DEMOGRÁFICA E GEOGRÁFICA

São Benedito é um município situado no estado do Ceará, região noroeste do Brasil. Esta cidade se destaca por sua localização geográfica, encontrando-se em uma região de altitude considerável, o que resulta em um clima tropical de altitude. Isso significa que São Benedito possui verões quentes, porém invernos mais amenos do que o restante do Ceará. Esse clima é influenciado pela elevação da cidade, que contribui para suas características climáticas singulares.

A população de São Benedito é de médio porte e é conhecida por sua hospitalidade. A economia do município é principalmente baseada na agricultura, com ênfase na produção de hortaliças, frutas e milho. Além disso, a pecuária também desempenha um papel importante na economia local.

Culturalmente, São Benedito abriga diversas festividades religiosas e folclóricas, com destaque para a Festa de São Benedito, uma celebração popular significativa na cidade. Em termos de turismo, a região atrai visitantes devido às suas paisagens montanhosas e cachoeiras, tornando-a um local propício para o ecoturismo e o turismo rural.

A cidade dispõe de escolas que oferecem ensino fundamental e médio, além de serviços de saúde para atender às necessidades da comunidade local. A acessibilidade é garantida por meio de rodovias e estradas que ligam São Benedito a outros municípios da região.

São Benedito é um município localizado no noroeste do estado do Ceará, Brasil. Com uma população de aproximadamente 47.640 habitantes (Censo, 2022, online)¹, a cidade é considerada de médio porte em termos demográficos. Ela se destaca por sua localização geográfica, encontrando-se em uma região de planalto chamada Ibiapaba.

Geograficamente, São Benedito possui uma paisagem montanhosa, com colinas e montanhas que proporcionam vistas panorâmicas impressionantes. Além disso, a região é rica em recursos naturais, incluindo cachoeiras e áreas rurais, tornando-a um destino atraente para o ecoturismo e o turismo rural. A cidade é acessível por meio de uma rede de rodovias e estradas que a conectam a outros municípios da região, facilitando o transporte e a mobilidade.

4.2. Histórico social e cultural

A cidade de São Benedito, localizada no estado do Ceará, Brasil, tem suas raízes na colonização e povoamento da região. Inicialmente, a área foi explorada por colonizadores portugueses no século XVII, com fazendeiros estabelecendo-se para a agricultura e criação de gado. Com o tempo, pequenos povoados se formaram, abrigando comunidades locais.

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/sao-benedito/panorama>

A dimensão religiosa desempenhou um papel crucial na história da cidade, com a devoção a São Benedito, um santo da Igreja Católica, influenciando significativamente o desenvolvimento religioso e cultural da região.

O município de São Benedito foi oficialmente criado em 6 de julho de 1892, quando se emancipou do município de Sobral. Esse evento marcou um momento importante na história da cidade, permitindo maior autonomia e administração local.

A economia de São Benedito tem suas raízes na agricultura e pecuária, e ao longo do tempo, a cidade se desenvolveu economicamente para se adaptar aos desafios e oportunidades do século XX.

A história de São Benedito é uma representação da evolução do interior do Brasil e da contribuição da comunidade local na formação do município. Atualmente, a cidade é conhecida por sua rica herança cultural, festas religiosas e identidade nordestina.

O histórico social e cultural de São Benedito, Ceará, é profundamente influenciado pela rica tapeçaria da cultura nordestina do Brasil. Ao longo do tempo, essa cidade testemunhou a fusão de culturas, desde os povos indígenas que originalmente habitaram a região até a chegada dos colonizadores europeus.

A influência nordestina é evidente em diversos aspectos da vida em São Benedito. A música é uma parte integrante da cultura, com gêneros como forró, baião e xote que ecoam em festas e celebrações. A cidade é conhecida por suas festas religiosas, notavelmente a Festa de São Benedito, que combina elementos de devoção, música, dança e procissões.

A expressão artística também desempenha um papel vital na vida cultural da cidade, com artesanato, esculturas em madeira e cerâmica que refletem a herança local. A gastronomia nordestina é apreciada, com pratos tradicionais como carne de sol, macaxeira, paçoca, baião de dois e cuscuz que satisfazem o paladar dos habitantes.

O folclore local é rico em lendas, mitos e histórias de cangaceiros, contribuindo para o patrimônio cultural da região. Além disso, São Benedito valoriza sua história e patrimônio, preservando edifícios históricos e promovendo a educação para a compreensão e conservação de sua herança cultural.

Esses elementos culturais e sociais se entrelaçam para criar a identidade única de São Benedito, destacando seu papel na promoção e preservação da cultura nordestina e brasileira como um todo.

Segundo o censo de 2022 do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população feminina da cidade de São Benedito. Esses dados são essenciais para entender a dinâmica populacional da cidade. Seguindo abaixo as estatísticas:

1. Faixa etária de 0-4 anos: Com 1.925 mulheres nessa faixa etária, é possível perceber uma quantidade considerável de crianças, o que implica em desafios e demandas específicas em áreas como educação e cuidados infantis.

2. Faixa etária de 5-9 anos: Com 2.036 mulheres nessa faixa etária, o número é semelhante ao grupo anterior, indicando uma população jovem que também precisa de atenção na área educacional.

3. Faixa etária de 10-14 anos: Com 2.499 mulheres nessa faixa etária, esse grupo demonstra um aumento na população pré-adolescente, o que pode ser um indicativo de futuros desafios relacionados à educação e saúde.

4. Faixa etária de 15-19 anos: Com 2.394 mulheres, esse grupo representa jovens em idade de ingressar na vida adulta, e suas necessidades de educação, emprego e saúde são de grande importância.

5. Faixa etária de 20-24 anos: Com 1.893 mulheres nessa faixa etária, é uma fase de transição para a vida adulta, quando muitas pessoas entram no mercado de trabalho ou continuam sua educação.

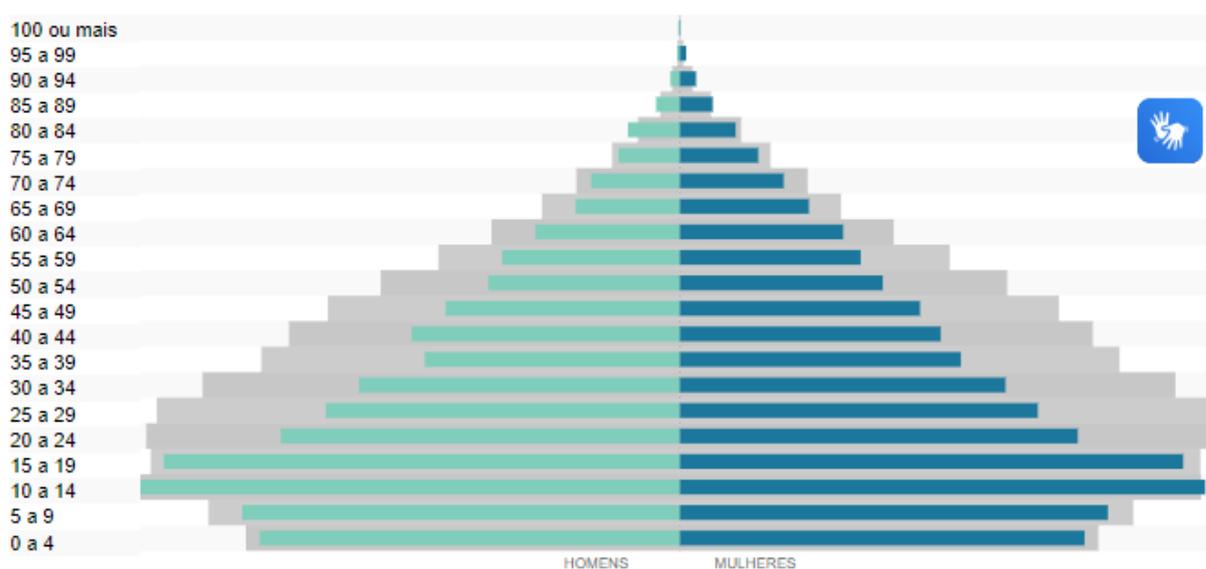
6. Faixas etárias de 25-29 anos possuem 1703 mulheres, 30-34 anos possuem 1549 mulheres, 35-39 anos possuem 1337 mulheres, 40-44 anos possuem 1241 mulheres e 45-49 anos possuem 1143 mulheres: Esses grupos representam a população adulta em diferentes estágios de suas vidas, com variadas necessidades e desafios, incluindo carreira, família e saúde.

7. Faixas etárias de 50-54 anos possuem 966, 55-59 anos possuem 861, 60-64 anos possuem 778 mulheres, 65-69 anos possuem 615 mulheres, 70-74 anos possuem 495 mulheres, 75-79 anos possuem 374 mulheres, 80-84 anos possuem 267 mulheres, 85-89 anos possuem 158 mulheres, 90-94 anos possuem 79 mulheres e 95-99 anos possuem 32 mulheres: Essas faixas etárias indicam a população idosa da cidade, com uma expectativa de vida que varia. Isso tem implicações significativas em serviços de saúde, assistência social e envelhecimento da população.

8. Mais de 100 anos: A presença de quatro mulheres com mais de 100 anos é notável e ressalta a importância de serviços de cuidados de longo prazo e apoio à população idosa. Em suma, essas estatísticas fornecem informações cruciais para

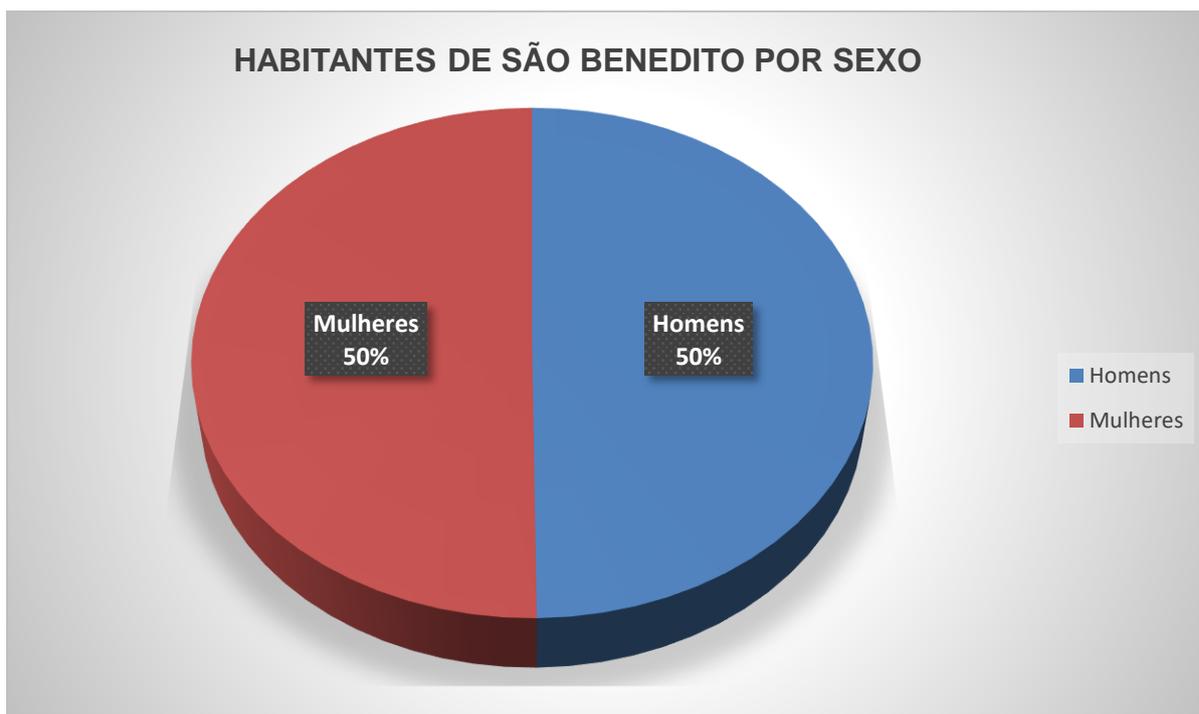
planejamento social, educacional e de saúde na cidade de São Benedito, auxiliando as autoridades locais a atenderem às necessidades diversas de sua população em diferentes faixas etárias. Seguindo abaixo a representação gráfica a seguir da pirâmide etária da cidade de São Benedito:

Quadro 1 - Pirâmide etária do Município de São Benedito



Fonte: Censo - IBGE, 2022

Observa-se que a faixa etária compreendida entre os 15 e 19 anos no município de São Benedito é a segunda maior, e à medida que avançamos para faixas etárias superiores, a tendência é uma diminuição na população. Essa demografia é fundamental para entender o aumento das solicitações de medidas protetivas em São Benedito. A concentração de jovens nessa faixa etária pode estar associada a uma maior exposição à violência doméstica, tornando essas medidas ainda mais necessárias para garantir a segurança e proteção das vítimas. Portanto, a compreensão da dinâmica populacional contribui para justificar a relevância e o aumento da demanda por medidas protetivas no município.



Fonte: Censo - IBGE, 2022

Tecnicamente, a quantidade de homens (23,724) é praticamente igual à quantidade de mulheres (23,916) em todas as faixas etárias, abrangendo de 0 a 100 anos. No entanto, ao analisar a população na faixa etária de 18 a 100 anos no censo do mesmo ano, percebe-se que a realidade se altera um pouco. Nessa faixa etária, a presença de mulheres (23,916) supera a de homens (23,724), indicando uma discreta predominância do gênero feminino na população de São Benedito. Essa distinção de gênero pode ter implicações significativas na compreensão das dinâmicas de violência doméstica e na demanda por medidas protetivas.

4.3 Dados relevantes sobre violência doméstica na região

Dados sobre a violência doméstica em uma região específica podem variar ao longo do tempo e dependem de fontes locais. A violência doméstica envolve abusos físicos, emocionais, sexuais ou financeiros dentro do ambiente familiar ou entre parceiros íntimos.

A subnotificação é comum, o que significa que muitos casos não chegam às autoridades. É essencial consultar estatísticas locais e agências de aplicação da lei para obter informações precisas sobre a situação na região.

Leis e políticas de combate à violência doméstica podem variar de acordo com o local. Isso pode incluir medidas de proteção para vítimas, programas de conscientização e treinamento para profissionais.

Vítimas devem ter acesso a recursos de apoio, como abrigos, linhas diretas de apoio, aconselhamento e orientação jurídica. Educação e conscientização desempenham um papel crítico na prevenção, informando o público sobre os sinais de abuso e onde procurar ajuda.

Uma rede de apoio eficaz envolve a cooperação entre agências governamentais, organizações não governamentais e a comunidade para abordar a violência doméstica de maneira holística.

A violência doméstica é uma questão preocupante que pode afetar cidades pequenas, como São Benedito, assim como áreas urbanas maiores. Em locais de menor porte, os casos de violência doméstica podem apresentar desafios específicos.

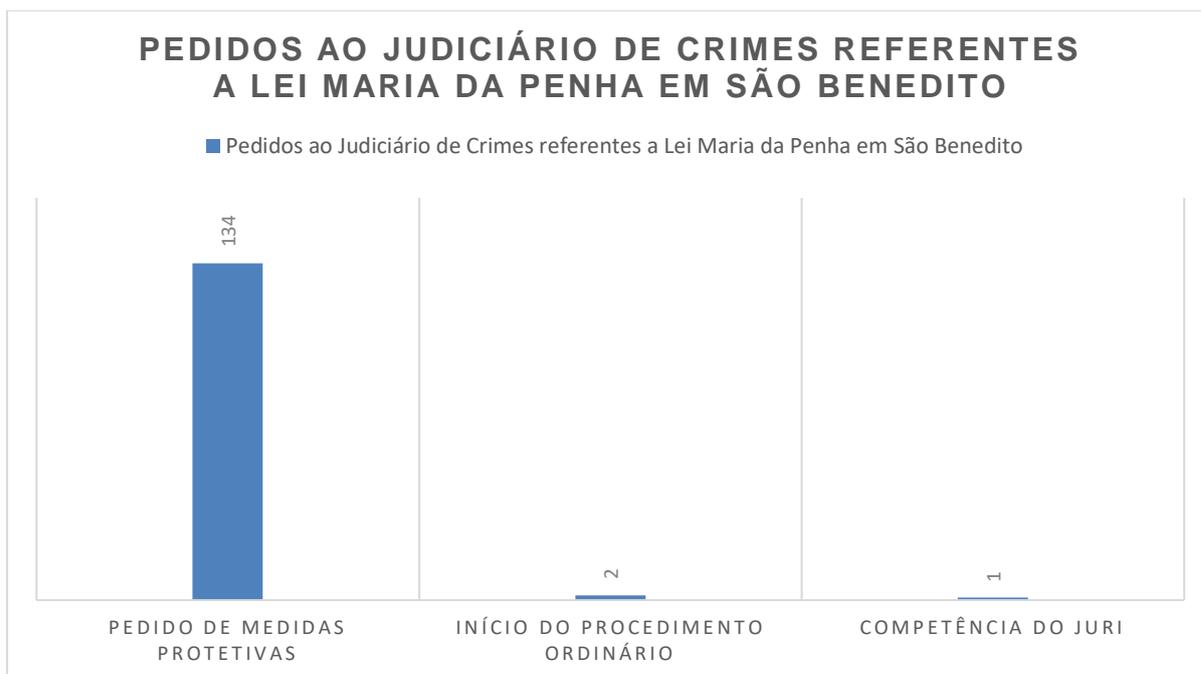
Nessas comunidades menores, a familiaridade entre os moradores pode fazer com que as vítimas relutem em denunciar os casos, devido ao medo de retaliação ou preocupações com a privacidade. Além disso, cidades pequenas geralmente enfrentam recursos limitados para lidar com a violência doméstica, incluindo abrigos, serviços de aconselhamento e aplicação da lei.

A conscientização limitada sobre os sinais de violência doméstica e os direitos das vítimas pode ser um problema, dificultando que as pessoas procurem ajuda. O estigma associado à violência doméstica também pode ser um fator em cidades pequenas, onde os problemas familiares muitas vezes são percebidos como assuntos privados.

Em áreas rurais, o isolamento geográfico pode complicar o acesso a serviços de apoio, como abrigos ou terapeutas, e as redes de apoio podem ser mais limitadas em cidades menores.

Independentemente do tamanho da cidade, é fundamental lembrar que a violência doméstica é inaceitável e ilegal. As vítimas devem buscar apoio e ajuda por meio de serviços locais, linhas diretas de ajuda ou agências de aplicação da lei. A conscientização sobre a violência doméstica e a criação de uma rede de apoio na comunidade desempenham um papel crucial em lidar com esse problema, independentemente do contexto em que ele ocorre.

De acordo com o ofício N° 340/2023, as seguintes ações e medidas protetivas foram tomadas na Comarca de São Benedito:



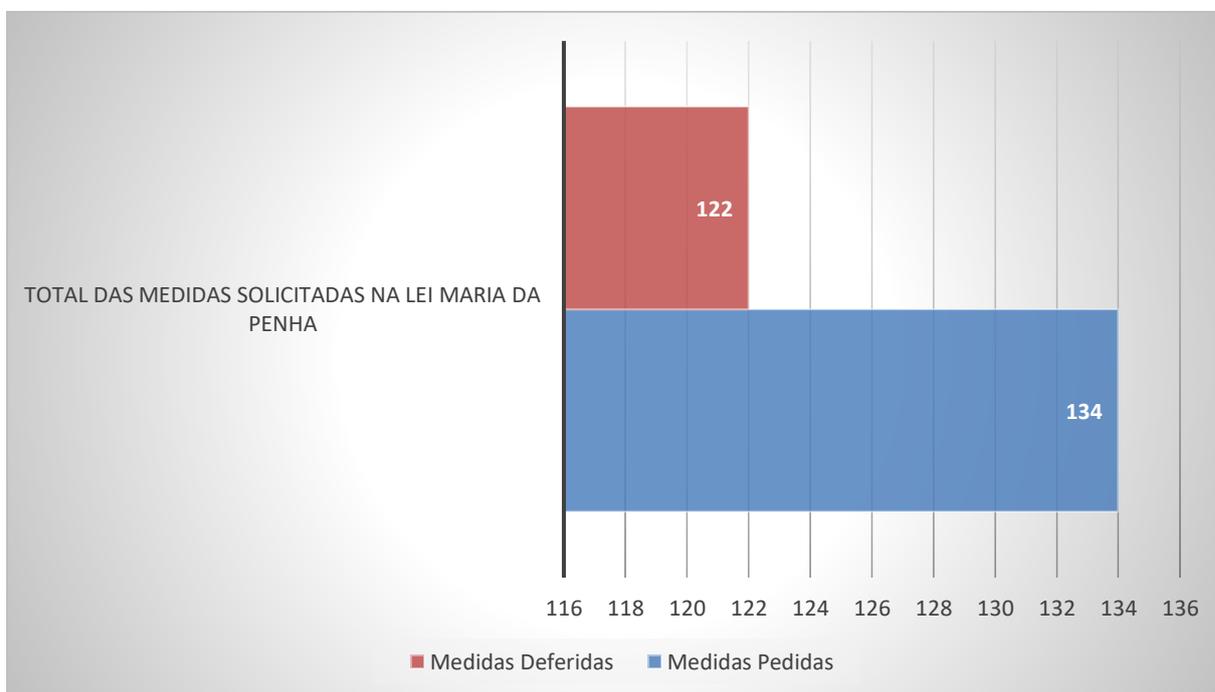
Fonte: Comarca de São Benedito, 2023

No âmbito das medidas protetivas e ações penais em São Benedito, alguns números revelam a atuação das autoridades competentes. Durante o período em análise, um total de 134 medidas protetivas foram distribuídas, destacando a importância de fornecer proteção e segurança às vítimas de violência doméstica. Além disso, o registro de duas ações penais em procedimento ordinário e uma ação penal sob a competência do júri indica um esforço para responsabilizar os agressores e buscar a justiça para as vítimas, ressaltando a seriedade com que a violência doméstica é tratada pelas autoridades locais.

Estes números ilustram um esforço conjunto para combater a violência doméstica, fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha e garantir que as vítimas tenham acesso à justiça e à proteção necessárias. A distribuição de medidas protetivas e a condução de ações penais indicam um passo significativo na promoção de relações saudáveis e na construção de uma sociedade mais segura e igualitária em São Benedito, Ceará.

No período compreendido entre 01/07/2022 e 31/07/2023, São Benedito deferiu um total de 122 medidas protetivas. Esse dado, aliado ao gráfico correspondente, evidencia o compromisso das autoridades em atender às necessidades das vítimas e garantir sua segurança. A concessão de medidas protetivas desempenha um papel

crucial na prevenção de episódios adicionais de violência doméstica e no apoio às mulheres que buscam amparo perante a lei. Esses números refletem a atuação ativa e eficaz das autoridades locais na aplicação da Lei Maria da Penha, contribuindo para a proteção das vítimas e a promoção da igualdade de gênero no município.



Fonte: Comarca de São Benedito, 2023

Dessa forma, no período em estudo, compreendido entre julho de 2022 até julho de 2023, foram deferidas um total de 122 medidas protetivas em geral, evidenciando uma significativa resposta das autoridades à necessidade de proteção das vítimas de violência doméstica. Esse número representa uma notável efetividade de deferimento de 91,04%, demonstrando o compromisso das autoridades em conceder essas medidas de segurança em uma proporção significativa dos casos relatados.

É importante ressaltar, no entanto, que a especificação das espécies de medidas protetivas não pôde ser obtida, uma vez que esses processos são mantidos em Segredo de Justiça, respeitando a confidencialidade das informações sensíveis envolvidas. Essa salvaguarda de dados sensíveis destaca a preocupação com a privacidade e a segurança das vítimas, garantindo que suas informações pessoais permaneçam resguardadas durante o processo legal.

A confidencialidade desses casos é de extrema importância, pois protege a integridade das vítimas e contribui para criar um ambiente no qual elas se sintam seguras ao buscar ajuda e denunciar situações de violência doméstica. O fato de os detalhes específicos das medidas protetivas não serem divulgados publicamente enfatiza o compromisso em respeitar a privacidade das vítimas, bem como evita a exposição indevida de informações que poderiam agravar ainda mais a vulnerabilidade dessas pessoas. Isso reflete a sensibilidade das autoridades e a preocupação em proporcionar o apoio necessário, sem comprometer a segurança e o sigilo das vítimas que buscam proteção

No Município de São Benedito, durante o período de estudo compreendido entre julho de 2022 até julho de 2023, observou-se o indeferimento de 12 medidas protetivas, revelando a complexidade dos processos judiciais relacionados à violência doméstica. Essas medidas indeferidas constituem uma parte importante da análise, embora não seja possível determinar com precisão os motivos para tal indeferimento, uma vez que essas ações correm no Judiciário sob o manto do segredo de Justiça.

Como já mencionado, esse sigilo é essencial para preservar a confidencialidade das informações sensíveis relacionadas aos casos de violência doméstica, garantindo que as vítimas se sintam seguras ao buscar ajuda e denunciar situações de abuso.

No entanto, o indeferimento de medidas protetivas, mesmo sem acesso aos detalhes específicos, sublinha a necessidade de se encontrar um equilíbrio entre a busca da justiça e a proteção das vítimas. Durante o período em questão, as autoridades demonstraram um compromisso criterioso ao analisar e decidir sobre a concessão dessas medidas, refletindo o cuidado com a segurança e o bem-estar das pessoas afetadas pela violência doméstica.

Portanto, esse contexto ressalta a importância de aprimorar as políticas e os procedimentos para garantir que as medidas protetivas sejam aplicadas de maneira eficaz, visando a proteção das vítimas e a prevenção de episódios futuros de violência doméstica.

É importante observar que essas informações englobam as duas Comarcas, Carnaubal e São Benedito, após a agregação das mesmas. Não foram feitas distinções específicas entre as Comarcas devido à complexidade e ao custo envolvidos na análise de cada ação para verificar a localização dos fatos.

4.4 Do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Benedito

A Casa de Atendimento à Mulher (CAM) em São Benedito desempenha um papel vital na promoção dos direitos e na proteção das mulheres em situações de violência doméstica. Trata-se de um serviço especializado que oferece acolhimento, orientação, apoio psicológico, jurídico e social, bem como encaminhamento para outras instâncias e recursos de assistência. A CAM tem como principal objetivo fornecer um ambiente seguro e confidencial onde as vítimas de violência podem buscar ajuda e obter o suporte necessário para enfrentar suas situações.

Além disso, a CAM desempenha um papel fundamental na conscientização e na divulgação dos direitos das mulheres, contribuindo para a prevenção da violência doméstica e para a promoção de uma sociedade mais igualitária. Ela atua em estreita colaboração com outras instituições e organizações locais, incluindo a rede de proteção à mulher, para garantir uma resposta coordenada e eficaz às vítimas de violência. A presença de uma CAM em São Benedito é um passo importante na luta contra a violência de gênero, oferecendo um suporte fundamental para as mulheres que enfrentam essa problemática e ajudando a construir uma comunidade mais segura e consciente de seus direitos.

Foi encaminhado o ofício de número 002 à Casa de Atendimento à Mulher (CAM), sob a representação de Fabricy Fernandes Mota, cujo teor e detalhes podem ser encontrados no anexo deste estudo, demonstrando a relevância da colaboração entre instituições e órgãos voltados para o combate à violência de gênero.

É importante destacar que os atendimentos realizados na Casa da Mulher de São Benedito têm um foco específico, direcionado exclusivamente para o amparo e assistência das mulheres vítimas de violência doméstica no município. Essa abordagem especializada visa oferecer um suporte adequado para as mulheres que enfrentam situações de violência em seus lares, reconhecendo a importância de criar um ambiente acolhedor e seguro para que elas possam buscar ajuda e orientação. O quantitativo exato de atendimentos e sua eficácia na promoção do bem-estar das vítimas são aspectos fundamentais a serem considerados na avaliação da efetividade das medidas de proteção e no fortalecimento da rede de proteção às mulheres em São Benedito.

Quantitativo: Acolhidas pela CAM / medidas protetivas

Mês	Quantitativo	
	Acolhidas pela CAM	Pedidos de Medida Protetiva
JAN	18	10
FEV	19	12
MAR	18	12
ABR	16	10
MAIO	13	10
JUN	20	15
JUL	10	08
TOTAL	114	77

Fonte: Casa de Apoio a Mulher em São benedito - CAM, 2023

No período acompanhado pela CAM, abrangendo janeiro de 2023 até julho de 2023, foi notável o acolhimento e atendimento de 114 mulheres vítimas de violência doméstica. Dentre essas, 77 tiveram suas medidas protetivas deferidas, o que representa uma efetividade de 67,54% dos pedidos formulados.

Esses números revelam o importante papel desempenhado pela CAM de São Benedito na promoção dos direitos e na proteção das mulheres em situações de violência. Eles indicam que, a partir dos atendimentos e acompanhamento prestados pela CAM, uma parcela significativa das vítimas conseguiu obter as medidas protetivas necessárias por meio da via judicial, fortalecendo assim a proteção das mulheres e contribuindo para um ambiente mais seguro e igualitário no município.

Em um ofício em resposta ao referido ofício No 02/2023, a Casa de Atendimento à Mulher - CAM, representada por Fabricy Fernandes Mota, fornece informações sobre o quantitativo de mulheres atendidas e medidas protetivas solicitadas. O conteúdo do ofício é o seguinte:

- Fabricy Fernandes Mota, Coordenador da Casa de Atendimento à Mulher - CAM, em São Benedito, Ceará, emite uma resposta ao Ofício No 02/2023;

- Ele envia informações relacionadas ao número de mulheres atendidas pela instituição no período de janeiro a julho de 2023 e a quantidade de medidas protetivas solicitadas ao judiciário no mesmo período;
- São apresentados dados mensais, detalhando o número de acolhidas realizadas durante cada mês no período especificado. Os números variam de 13 a 20 mulheres acolhidas por mês;
- Além disso, o documento lista a quantidade de medidas protetivas solicitadas ao judiciário em cada mês do mesmo período, variando de 8 a 15 medidas protetivas por mês.

Essas informações foram fornecidas conforme solicitado pelo advogado e professor universitário, Dr. Francisco Rôney, e atendem à solicitação de dados referentes ao trabalho da Casa de Atendimento à Mulher - CAM em São Benedito, Ceará.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Primeiramente, é importante reconhecer que a violência doméstica contra a mulher persiste como um desafio complexo em muitas sociedades, incluindo o município de São Benedito. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) estabeleceu medidas protetivas de urgência para combater esse problema, mas sua efetividade na prática pode variar devido a vários fatores.

Foi possível perceber que a Lei Maria da Penha, oficialmente conhecida como Lei nº 11.340/06, representa um marco na proteção das mulheres contra a violência doméstica no Brasil. Sua importância não pode ser subestimada, pois oferece um arcabouço legal abrangente que define e tipifica diversas formas de violência de gênero, estabelecendo medidas de prevenção e proteção. A lei é nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que se tornou um símbolo da luta contra a violência doméstica no país após sobreviver a duas tentativas de homicídio por parte de seu então marido.

Entre os principais aspectos da Lei Maria da Penha está a previsão das medidas protetivas de urgência, que são instrumentos jurídicos vitais na proteção das mulheres em situações de violência. Essas medidas incluem o afastamento do agressor do lar, a proibição de se aproximar da vítima, a suspensão da posse ou porte de armas, entre outras medidas que visam garantir a segurança das vítimas. A Lei Maria da Penha também estabelece a criação de serviços de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher.

A legislação não apenas define as medidas protetivas, mas também estabelece procedimentos para sua aplicação e ação efetiva do sistema judicial. Ela também promove a conscientização sobre a violência de gênero e a importância de denunciá-la, contribuindo para a mudança de mentalidades e para a criação de uma cultura de respeito às mulheres.

Portanto, a Lei Maria da Penha desempenha um papel crucial na garantia da segurança e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. Ela fornece o arcabouço legal necessário para a aplicação eficaz das medidas protetivas,

reforçando a importância da conscientização, educação e ação contínua para combater a violência de gênero e promover uma sociedade mais igualitária e justa.

No contexto local, a pesquisa revelou desafios significativos na aplicação das medidas protetivas, incluindo subnotificação de casos, lentidão no sistema judicial, falta de estrutura adequada e o estigma social associado à denúncia de violência doméstica. Esses desafios refletem a necessidade de aprimorar os esforços para combater a violência de gênero e garantir a proteção das vítimas.

Assim, a subnotificação de casos de violência doméstica continua sendo um obstáculo, sugerindo a necessidade de esforços contínuos para conscientizar as vítimas e a comunidade sobre a importância de denunciar esses crimes. Além disso, a lentidão no sistema judicial, a falta de recursos adequados, como abrigos temporários, e o estigma social associado à denúncia de violência doméstica são fatores que impactam a efetividade das medidas protetivas.

No entanto, é encorajador notar que a CAM de São Benedito desempenha um papel fundamental na assistência às vítimas e na promoção dos direitos das mulheres. O número de medidas protetivas deferidas demonstra um compromisso sério das autoridades em fornecer proteção e segurança. A confidencialidade dos processos, que são mantidos em segredo de Justiça, é fundamental para resguardar a privacidade das vítimas e proteger suas informações sensíveis.

No âmbito do município de São Benedito, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica desempenha um papel fundamental na promoção dos direitos e na proteção dessas mulheres. É um elemento essencial na rede de apoio, oferecendo amparo e proteção imediatos para aquelas que enfrentam situações de abuso. Os serviços como a Central de Atendimento à Mulher (CAM) e a Casa da Mulher de São Benedito constituem uma rede de segurança crucial, fornecendo suporte emocional, orientação jurídica e recursos para auxiliar as vítimas a romperem o ciclo de violência.

Além disso, o atendimento não se restringe apenas à assistência imediata, mas também desempenha um papel de empoderamento. As mulheres que recebem esse suporte adequado tornam-se mais capacitadas para tomar medidas de proteção por si mesmas e, quando necessário, buscar justiça por meio de medidas protetivas e processos judiciais.

Esses serviços desempenham um papel importante na conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica. Eles contribuem para a

divulgação desses serviços e a educação sobre os direitos das mulheres, desempenhando um papel crucial na redução do estigma associado à denúncia de violência doméstica e promovendo uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Além disso, a cooperação interinstitucional, envolvendo a CAM, a Casa da Mulher e o sistema judiciário, é vital para garantir uma resposta coordenada e eficaz à violência doméstica. A troca de informações e a colaboração entre essas entidades permitem uma abordagem mais abrangente e integrada no combate à violência contra as mulheres.

Logo, é essencial garantir que esses serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica tenham recursos adequados, incluindo pessoal treinado e infraestrutura apropriada. A disponibilidade de recursos adequados permite um atendimento mais eficaz e abrangente, contribuindo para uma resposta mais eficaz à violência doméstica.

Sendo assim, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica desempenha um papel vital na luta contra esse problema persistente. Além de oferecer apoio imediato, ele desempenha um papel importante na promoção dos direitos das mulheres, no empoderamento das vítimas e na conscientização da sociedade. A continuação e a melhoria desses serviços são cruciais para garantir que as mulheres em São Benedito tenham acesso à ajuda e ao apoio de que necessitam para superar a violência doméstica.

Para melhorar a eficácia das medidas protetivas, é necessário continuar aprimorando o sistema judicial, fortalecendo os recursos disponíveis e combatendo o estigma social. A conscientização e a educação também desempenham um papel crucial na mudança de mentalidades e na promoção de uma cultura de denúncia e apoio.

Entretanto, o Governo detém o poder de disseminar grandes projetos de Políticas Públicas, para que tais medidas sejam eficazes, não apenas na cidade de São Benedito, mas em todo território nacional. As ONG's desempenham um papel fundamental para a assistência de vítimas de violência doméstica. Nelas o papel assistencial e conscientizador é fartamente encontrado, principalmente na conscientização popular.

Ademais, a Mídia, que certos momentos, aniquila grande parte da população com certos temas, detém o amplo poder de entrada nas residências. Assim, as propagandas midiáticas televisivas e radiofônicas são essenciais para a maior eficácia

das medidas protetivas. É dever também da Escola e Família, proporcionar às crianças e adolescentes de que a violência doméstica não deve prevalecer, rompendo a cultura violenta.

É importante ressaltar que esta pesquisa representa um passo significativo na compreensão e avaliação do cenário local. Contudo, é essencial reconhecer que a complexidade do problema da violência doméstica requer esforços contínuos de pesquisa e aprofundamento.

Esta pesquisa ofereceu uma visão valiosa sobre os desafios e as perspectivas relacionados à aplicação das medidas protetivas, bem como destacou a importância da conscientização, da educação e do fortalecimento do sistema judicial. No entanto, para desenvolver estratégias eficazes de combate à violência doméstica e aprimorar a proteção das mulheres em São Benedito, é fundamental que novas pesquisas sejam realizadas. Novos estudos podem oferecer uma análise mais abrangente e atualizada do cenário local, permitindo que as autoridades e organizações locais identifiquem áreas de melhoria e adotem medidas mais eficazes.

Portanto, incentiva-se que novos dados sejam apurados e que pesquisas adicionais sejam conduzidas, a fim de aprimorar constantemente as políticas e práticas de combate à violência doméstica. A proteção das vítimas e a promoção de uma sociedade mais igualitária exigem um compromisso contínuo com a pesquisa e a ação para garantir que nenhuma mulher seja vítima de violência e que os direitos das mulheres sejam plenamente respeitados.

Em resumo, a eficácia na aplicação das medidas protetivas em São Benedito requer uma abordagem holística, envolvendo o sistema legal, a sociedade e a disponibilidade de recursos. O caminho para a efetiva proteção das vítimas de violência doméstica passa por um esforço conjunto de sensibilização, prevenção e assistência que busca proporcionar segurança e justiça a todas as mulheres.

De modo geral, este estudo enfatiza a importância de um esforço conjunto contínuo para aprimorar a eficácia na aplicação das medidas protetivas em todo o país. Isso envolve conscientização, educação, eficiência no sistema judicial e a disponibilidade de recursos adequados. É fundamental que a sociedade, as autoridades e as organizações trabalhem em conjunto para combater a violência doméstica, promovendo uma cultura de respeito e igualdade de gênero e garantindo a proteção das vítimas.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Lei Maria da Penha**. Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres. Projeto BuscaLegis 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13477-13478-1-PB.pdf>>.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Planalto, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso dia 20 de Maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso dia 20 de Maio de 2023.

COSTA, Marcelo. **Violência Patrimonial: Uma Análise à Luz da Lei Maria da Penha**. Editora Jurídica, São Paulo, 2019.

COULANGES, Fustel. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2009

DATASENADO. **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado**. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/26/mulheres-brasileiras-e-genero-nos-espacos-publico-e-privado>. Acesso dia 14 de junho de 2023.

DATASENADO. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/10/violencia-contra-a-mulher-femicidios-no-brasil>. Acesso dia 16 de agosto de 2023.

DIAS. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3ª ed. ver. atual. e ampl. – São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**.

FERREIRA, Carla. Violência Psicológica e a Lei Maria da Penha: Reflexões e Desafios. **Revista de Direitos das Mulheres**, v. 12, n. 3, p. 67-82, 2020.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: AGE e ediPUCRS, 2014. Pg. 84

GRANGEIRO, M. R. (2007). A eficácia da Lei Maria da Penha: desafios e perspectivas. **Revista de Sociologia e Política**, 17(33), 63-75.

GUIMARÃES, M. C. PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, v.27, n. 2, p. 256-266, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso 16 de agosto de 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Violência Contra a Mulher no Brasil**: uma análise dos resultados da Pesquisa Nacional de Saúde. Brasília, 2013.

MARTINS, Carla. Medidas Protetivas de Urgência e a Garantia dos Direitos da Mulher. **Revista de Direitos Humanos Online**, v. 15, n. 2, p. 45-60, 2019.

MIRANDA, Luísa. "**Impacto das Medidas Protetivas na Redução da Violência Doméstica**". *Jornal Nacional*, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021, p. 5.

Nader, P. (2010). **Introdução ao Estudo do Direito**. Forense.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra, 2002.

OLIVEIRA & Almeida. (2013). **HIV/AIDS e violência**: situações de vulnerabilidade entre as mulheres. **Revista Baiana de Saúde Pública**, 37(4), 1029-1041.

OLIVEIRA, Pedro. "**A Importância das Medidas Protetivas na Lei Maria da Penha**". In: SANTOS, Ana (Org.). *Questões de Gênero na Legislação Brasileira*. Editora Jurídica, São Paulo, 2018, p. 87-105.

OLIVEIRA, Beatriz. **Violência Sexual no Contexto da Lei Maria da Penha: Avanços e Obstáculos**. *Cadernos de Direitos Humanos*, v. 8, n. 2, p. 120-135, 2018.

PARENTE. Nascimento & Vieira. (2019). **Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia**. *Estudos Feministas*, 17(2), 445-465.

PASINATO, Wânia; Garcia, Isis de Jesus; VINUTO, Juliana; SOARES, Jeferson Estrela. **Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência**. *Pensando a segurança pública*, v. 6, p. 233-265, 2019.

PEDROSA, M; ZANELLO, V. (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental. **Revista Eletrônica Psicologia: teoria e pesquisa**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/8DzJKKXHyL9kbgddQ9Ns9Xd/?lang=pt/>. Acesso dia 18 de setembro de 2023.

PESSANHA, Luma Nascimento et al. A eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. **Revista de Direito e Gênero**, v. 5, n. 2, p. 112-130, 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Direitos fundamentais sociais**: considerações acerca da legitimidade política e processual do Ministério Público e do sistema de justiça para sua tutela. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2006.

RIBEIRO, Marcos. A Eficácia das Medidas Protetivas na Prevenção da Violência Doméstica. **Revista Jurídica**, v. 25, n. 3, p. 78-93, 2020.

RIBEIRO, André. **Entrevista sobre a Classificação dos Tipos de Violência na Lei Maria da Penha**. Entrevistador: Ana Silva. Entrevista concedida em 10 de julho de 2021.

SÁ, Janice Aparecida Ferreira de. **A aplicação das medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha: análise a partir da experiência de juízes e promotores de justiça**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Estado, São Paulo, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cad. Pagu, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001a.

SANTOS, Amanda Oliveira dos. Violência doméstica e medidas protetivas: uma análise sobre a proteção da vítima. **Revista de Estudos Sociais**, v. 8, n. 3, p. 45-60, 2019.

SANTOS, Pedro. A Classificação dos Tipos de Violência na Lei Maria da Penha: Uma Análise Crítica. **Revista de Estudos Jurídicos**, v. 10, n. 2, p. 55-70, 2019.

SCHRAIBER, L. B., Latorre, M. R. D., França, I., Segri, N. J., & D'Oliveira, A. F. P. L. (2010). Validade do instrumento Who Vaw Study para estimar violência de gênero contra a mulher. **Revista de Saúde Pública**, 44(4), 658-66.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (SPM). (2021). **Lei Maria da Penha - 15 anos**. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha-15-anos>. Acesso dia 17 de agosto de 2023.

Silva, A. B. (2019). **A Eficácia da Lei Maria da Penha na Proteção das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Dissertação de Mestrado)**. Universidade Federal de São Paulo, São Paulo.

SILVA. Lucena. Deininger. Coelho. Vianna. & Anjos. (2019). **Análise da violência doméstica na saúde das mulheres**. Journal of Human Growth and Development, 25(2), 182-186.

SILVA, Maria. **Entrevista sobre a Eficácia das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha**. Vídeo. YouTube, 1 de setembro de 2021.

SILVA, Ana Clara. Os Tipos de Violência nos Termos da Lei Maria da Penha. **Revista de Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, p. 25-40, 2019.

SILVEIRA, João. **A Aplicação das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha: Um Estudo de Caso**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade Federal, Rio de Janeiro, 2018.

SOUSA, Ana Paula de. **Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha: Aspectos Jurídicos e Sociais**. Editora Jurídica, São Paulo, 2019.

SOUZA, Maria Aparecida. **Violência Doméstica e Suas Diversas Faces: Uma Análise à Luz da Lei Maria da Penha.** Editora Jurídica, São Paulo, 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil.** Brasília: Flacso Brasil, 2015.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO ORTOGRÁFICA

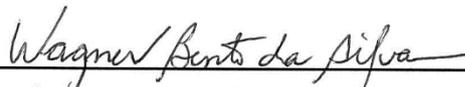


DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO GRAMATICAL

DECLARO para os devidos fins, que realizei a correção gramatical do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito intitulado: A (in)eficácia na aplicação das medidas protetivas nos casos de violência doméstica contra a mulher no município de São Benedito – CE., realizada pelo acadêmica: Renata Fernandes de Sousa , da Faculdade Via Sapiens – FVS.

Por ser verdade, firmo a presente.

Tianguá, 28 de novembro de 2022.



Professor: Wagner Bento da Silva

Graduado em: Letras com habilitação em linguas Portuguesa e Inglesa

Especialista em: Gestão Escolar

Portador do registro profissional nº 117, livro GS-13, folha 57, proc. 00918/09